



*Prefeitura Municipal de
Divino de São Lourenço*

LEI N.º 027/98

EMENTA: - Dispõe sobre a organização,
a Estrutura e o
Funcionamento do Conselho
Municipal de Educação
do Município de Divino de São
Lourenço, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e art. 11 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão coligado de deliberações sobre a política educacional no Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadas e avaliadoras na esfera de sua competência.

**Capítulo III
Das Competências**

REG:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na Lei N.º 9394/96 e as abaixo especificadas:

- formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;*
- Aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera Municipal;*
- Assistir e orientar o Poder Público local na condição dos assuntos relacionados à educação;*
- Opinar sobre os projetos educacionais a serem implementados no Município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;*
- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, matéria de educação, no território municipal;*
- opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;*
- estabelecer diretrizes para o processo de autorização / aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;*
- estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;*
- identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;*
- avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;*
- deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

- *participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;*
- *participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;*
- *elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;*
- *exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.*

Capítulo IV

Da Composição

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino observando a seguinte participação:

- I - O Secretário Municipal de Educação;*
- II - 02 Representante (s) do Magistério da rede pública municipal;*
- III - 02 Representante (s) de pais de alunos;*
- IV - 02 Representante (s) de Conselhos de Escola;*
- V - 03 Representante (s) do Poder Executivo Municipal;*

Parágrafo 1.º - A escola dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo único - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6.º - O vice-presidente do Conselho será eleito pela Assembléia, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

Capítulo V

Do Mandato

Art. 7.º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por sua vez consecutiva.

§ 1.º - Os conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, do Art. 4.º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3.º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 4.º, inciso VII.

Art. 8.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia

III - ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis)



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Meses;

V - condenação por crime comum ou responsabilidade;

VI - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9.º - O mandato do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um de 02 (dois) anos podendo o (s) mesmo(s) concorrer(em) a um novo período de mandato consecutivo.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação será renovado, anualmente, 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais.

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

§ 2.º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de PARECERES, RESOLUÇÕES E INDICAÇÕES.

Parágrafo Único - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino,



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 – As categorias previstas no Artigo 4.º, incisos II, III, IV, V e VI, terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 – A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado se dará, após publicação da presente lei.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 – As funções de conselheiros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu Exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de sejam titulares os seus membros.

Art. 18 – Aos conselheiros não será atribuído qualquer tipo de remuneração financeira pela participação nas reuniões do Plenário e das Comissões.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica subordinada à Presidência e contará com o corpo de funcionários de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica e os profissionais de apoio administrativo serão solicitados ao Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Art. 20 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Executiva, Bem como à Assessoria Técnica e Serviços de Apoio Administrativo serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 22 - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, 26 de novembro de 1998.

FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal